

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
CNPJ: 13.393.178/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 156, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Heliópolis, revoga o decreto 155 de 11 de março de 2021, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS - BAHIA, no uso das atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a notória e crescente escalada Estadual e Municipal dos índices de infestação do Novo Coronavírus (SARS-COV-2), inclusive com transmissão comunitária;

CONSIDERANDO o decreto 20.311 de 14 de março de 2021 do Governo do Estado da Bahia, estabelecendo restrições e medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna (**TOQUE DE RECOLHER**), vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h às 05h de 15 de março até 01 de abril de 2021**, em todo Município de Heliópolis, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Decreto Estadual 20.311 de 14 de março de 2021.

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
CNPJ: 13.393.178/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

§ 5º - Ficam excetuados da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§6º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar são obrigados a:

I – controlar a entrada de pessoas no estabelecimento de modo a evitar aglomeração;

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
CNPJ: 13.393.178/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

II – seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro as pessoas;

III – dispor de funcionário para fornecer e orientar alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel) e disciplinamento de fluxo de pessoas;

IV – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V - observar os horários de funcionamento de cada estabelecimento, observando as regras já determinadas pelo Poder Público Municipal;

VI - Fica determinado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, bancos e lotéricas, que estas sejam ocupadas de maneira intercalada com distância mínima de 1,5 (um e meio), a fim de garantir o distanciamento mínimo.

VII - Os estabelecimentos deverão ainda dispor de **AVISOS** visíveis aos clientes sobre as limitações necessárias, instalar móvel de proteção nas entradas e saídas dos estabelecimentos para controlar o acesso dos clientes dentro do estabelecimento.

Art. 2º - Ficam autorizados no período compreendido entre às **18h de 19 de março até às 05h de 22 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais**, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
CNPJ: 13.393.178/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery) até às 24h.

§ 3º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 3º - Fica vedada, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 19 de março até às 05h de 22 de março de 2021.

Art. 4º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 15 de março a 01 de abril de 2021.

§ 1º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
CNPJ: 13.393.178/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

§ 2º - As academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas poderão funcionar com limite de até 30% da capacidade de funcionamento, e, desde que não gerem aglomerações.

Art. 5º- A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto será realizada por Servidores do Município designados para tal fim, inclusive com apoio das Polícias Militar e Civil da Bahia nas medidas necessárias ao cumprimento do presente decreto.

Art. 6º - Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização autorizados a aplicar as sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - multa diária de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoas físicas;

IV - multa diária de até R\$1.000,00 (um mil reais) para MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

V - embargo e/ou interdição de estabelecimentos;

VI - cancelamento do alvará de funcionamento.

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
CNPJ: 13.393.178/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar à Polícia Civil e/ou Polícia Militar, que adotarão as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicarão as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias, com condução do infrator ao órgão policial competente, além das demais penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto 155, de 11 de março de 2021 e as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heliópolis, Estado da Bahia, em 15 de março de 2021.

JOSÉ MENDONÇA DANTAS
Prefeito

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180